



48 - **0243983-88.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARAPREV. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: José Paulino Filho. Advogada: Brenna Câmara Nascimento Pimentel (OAB: 44596/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

49 - **0239884-75.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/7ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: José Carlos Galdino da Silva. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Remetente: Juiz de Direito da 7ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 49

Fortaleza, 28 de julho de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 26/2022 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte (20) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 26ª Reunião Ordinária de 2022, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 25/2022 da 2ª Câmara de Direito Público, de 13.07.2022. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – PRESIDENTE, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** Ausentes, justificadamente, por motivo de férias o Exmo. Sr. Desembargador Francisco Gladysson Pontes. A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Laércio Fernandes Melo, Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Maria Liduina Freitas da Silva, Defensora Pública, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT – Coordenadora - **JULGAMENTOS: 1.PROCESSOS EXTRAPAUTA:1.1.CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002856-60.2021.8.06.0000**– de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 6ªVARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, declarando a competência do Juízo da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.1.2.CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0002303-76.2022.8.06.0000– de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para dar-lhe provimento, declarando a competência do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.PROCESSOS EM PAUTA.2.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0840046-65.2014.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: JOANA D'ARC GOMES DOS SANTOS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010610-34.2011.8.06.0055 – de Canindé, em que são apelantes: THAYS SILVA MENDES, ANTÔNIO ARIEL BANDEIRA DA SILVA, ANA CAMILA BANDEIRA DA SILVA, ANTÔNIA THAMIRIS BANDEIRA DE BRITO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0606733-87.2020.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: COLÉGIO BATISTA SANTOS DUMONT - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos.2.4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0182306-28.2019.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargado: SUPERMIX CONCRETO S.A. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da**



Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.5-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0624758-83.2022.8.06.0000/50000 – de Crato, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: JULIANNE DE OLIVEIRA BRITO FREITAS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.6-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0205294-38.2022.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: GREEN VILLE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, AUTO GREEN LTDA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.7-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0695706-19.2000.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO CEARÁ-SENECE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.8-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623282-83.2017.8.06.0000/50001 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: OI MÓVEL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.9-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0190814-60.2019.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E GESTÃO DE FROTAS – ANAV, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0625593-08.2021.8.06.0000 – de Cascavel, em que é agravante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, sendo agravada: MARIA LUCIEUDA AVELINO DE OLIVEIRA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010080-47.2020.8.06.0109 – de Jardim, em que é apte/apdo: CICERA CRISTIANA FERREIRA DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JARDIM - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, em Juízo de retratação, deu parcial provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Município de Jardim, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003536-19.2015.8.06.0109 – de Jardim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JARDIM, sendo apelada: VÂNIA LUCAS DE BARROS MOISÉS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, em Juízo de retratação, deu parcial provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Município de Jardim, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000648-72.2018.8.06.0109 – de Jardim, em que são apte/apdo: KARLA ARISTIDES DE SOUSA, apte/apdo: MUNICÍPIO DE JARDIM. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, em Juízo de retratação, deu parcial provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Município de Jardim, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.14-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0000371-89.2014.8.06.0111 – de Jijoca de Jericoacoara, em que é autor: CARLOS AUGUSTO TOMAZ VASCONCELOS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo réu: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para dar-lhe parcial provimento, reformando parcialmente a sentença proferida, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0259572-23.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: CENCOSUD BRASIL COMERCIAL S/A, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, o advogado da Apelante, Dr. Gabriel Alves de Oliveira Baccarini, OAB/SP: 315.287. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva e Relatora apresentou seu voto. Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.16-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216130-70.2022.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apelantes: ELFA MEDICAMENTOS S.A, CENTRAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ANBIOTON IMPORTADORA LTDA, PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ONCORIO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ-Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação e da Remessa oficial, para dar provimento ao Apelo e desprover à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria"*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.17-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008830-76.2016.8.06.0122 – de Mauriti, em que é apelante: MARIA FURTADO DE LACERDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MAURITI



- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.18-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0182973-53.2015.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: LÍGIA GARDÊNIA MAGALHÃES DE BRITO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.19-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0168278-89.2018.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ OBERDAN DE MENESES FELÍCIO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, exerceu o Juízo de Retratação, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.20-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0622951-28.2022.8.06.0000 – de Maracanaú, em que é agravante: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, sendo agravado: LUCAS MATEUS FARIAS DE OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624758-83.2022.8.06.0000 – de Crato, em que é agravante: JULIANNE DE OLIVEIRA BRITO FREITAS, sendo agravados: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam para, no mérito, conhecer do recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0140295-52.2017.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: MARIA JOSÉ MEDEIROS LEITE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Raimundo Nonato Silva Santos. 2.23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003797-93.2018.8.06.0071 – de Crato, em que é apelante: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO, sendo apelada: MAXDATA INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0226832-12.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: GARDEN LOCADORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, sendo apelados: ESTADO DO CEARÁ E FAZ EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, afastou a preliminar suscitada, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0028679-06.2011.8.06.0091 – de Iguatu, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: ANTÔNIO MARCOS DE ARAÚJO E JOANA D'ARC DAVID ARAÚJO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.26-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006197-40.2013.8.06.0141 – de Paraipaba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PARAIPABA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARAIPABA, sendo apelado: LINDONJHOSON ALMEIDA DOS SANTOS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0200297-03.2022.8.06.0101 – de Itapipoca, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0142407-91.2017.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: ESSE-ENE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. 2.29-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633899-63.2021.8.06.0000 – de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravados: NIVALDO OLIVEIRA GUIMARÃES, ISMERALDA VERÍSSIMO DE OLIVEIRA, NIVALDO OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO, MARCOS VERÍSSIMO OLIVEIRA E VALÉRIA VERÍSSIMO OLIVEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. 2.30-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626368-86.2022.8.06.0000 – de Brejo Santo, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE PENAFORTE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os



Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.31-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0192893-22.2013.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: DAYANE BARBOSA DA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.32-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0152566-35.2013.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ALBERTO BEVINIEVISQUE ALVES ARAÚJO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0156870-04.2018.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ZILFRAN CARNEIRO TEIXEIRA, sendo apelados: INSTITUTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (IMPARH) E INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.34-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0163217-97.2011.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: RAIMUNDO CORREIA AMARO. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva.2.35-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006276-95.2006.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: VACELON BARROS DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.36-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0183455-30.2017.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: SINFECE - SINDICATO DOS FEIRANTES E AMBULANTES DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.37-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008845-35.2018.8.06.0135 – de Orós, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ORÓS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ORÓS, sendo apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ORÓS-Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, rejeitou as preliminares arguidas, para submeter a questão constitucional ao Órgão Especial, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.38-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0221589-24.2020.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: M. V. G. DE A, sendo apelado: E. DO C- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.39-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007302-58.2019.8.06.0071 – de Crato, em que é apelante: MARIA NAIR FERREIRA LOPES, sendo apelados: MUNICÍPIO DE CRATO E ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050303-32.2007.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA CAVALCANTE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, rejeitou a preliminar suscitada, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0174117-03.2015.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apte/apdo: ADRIANA LEMOS COELHO, apte/apdo: MARIA LUCY BEZERRA DOS SANTOS, apte/apdo: MIRIAN HISSA TEIXEIRA DE FRANÇA, apte/apdo: MARIA IRENI MAIA, apte/apdo: JOSÉ DIAS BATISTA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0413479-04.2010.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCA EMÍLIA MOTA DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0009065-73.2017.8.06.0133 – de Nova Russas, em que são apelantes: CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE LTDA – CBC E SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SO, sendo apelado: FRANCISCO GOMES DE ANDRADE - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.44-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000955-60.2017.8.06.0109 – de Jardim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JARDIM, sendo apelada: CLAUDENICE OLIVEIRA DA SILVA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.



Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.45-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030827-71.2008.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA-Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002119-57.2019.8.06.0055 – de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, sendo apelada: CLARA MARIA ANASTÁCIO FREIRE- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para provê-lo parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.47-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0200205-39.2019.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é impetrante: RAIMUNDO CÉSAR MARQUES DE SA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO -IPM - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.48-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000128-23.2014.8.06.0184 – de Meruoca, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MERUOCA, sendo apelada: MARIA DO NASCIMENTO DO CARMO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação e da Remessa Necessária, para prover em parte a Remessa Necessária e desprover o Apelo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.49-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0258462-86.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV E ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: LUÍZA ALVES DE OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.50-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005463-33.2013.8.06.0095 – de Ipu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPU, sendo apelada: ANTÔNIA DE MARIA ARAÚJO NEVES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.51-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0575450-47.2000.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apte/apdo: ANA IRENILCE ARAÚJO LIMA, apte/apdo: CÉLIA MARIA LISBOA MOREIRA, apte/apdo: LUCIENE GOMES FREITAS DE ALMEIDA, apte/apdo: ÂNGELA MARIA MESQUITA DA SILVA, apte/apdo: TEREZINHA NEUMA SOUZA OSTERNO, apte/apdo: BELISMAR GADELHA DE ALMEIDA, apte/apdo: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GARLEIAL, apte/apdo: LYS MARIA MENDONÇA RIBEIRO, apte/apdo: VALDA MARIA FERREIRA CAVALCANTE HOLANDO, apte/apdo: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO DIAS, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:”A Turma, por unanimidade, conheceu das Apelações Cíveis, para desprover dos autores e prover do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.52-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000120-25.2014.8.06.0191 – de Deputado Irapuan Pinheiro, em que é apelante: MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA VINCULADA DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, sendo apelado: ALDEVAN NUNES DE SOUSA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.53-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0118424-29.2018.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: CENTRAL DE TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.54-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0917651-87.2014.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apelantes: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA – IPM E MUNICÍPIO DE FORTALEZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ HIGINO DE SOUSA PAZ FILHO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para desprovê-las, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000773-62.2005.8.06.0055 – de Canindé, em que é apelante: AMÉRICA TURISMO E TRANSPORTES LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CANINDÉ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0575466-98.2000.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apelantes: MARGARIDA ERIDAN PAES DE CARVALHO, MARIA VALDERINA VIANA NUNES, JOSÉ MARIA SOUZA, ANTÔNIA MARIA FECHINE RIBEIRO TAVARES, FÁTIMA COLARES VIANA, RAIMUNDO NONATO AGUIAR, SANDRA REGINA LUCENA SILVA, RAIMUNDA DE FÁTIMA CRUZ RIBEIRO, EVANIZA ANTUNES TEIXEIRA, RHOBSON NOGUEIRA DE QUEIROZ, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do



juízo: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.57-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0232973-47.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO JÚNIOR DE OLIVEIRA. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.58-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0014904-45.2021.8.06.0293 – de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelada: MARTA ELIANE PEREIRA DO NASCIMENTO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para prover em parte a Remessa Necessária e prover o Apelo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.59-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0159306-43.2012.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOSÉ MARIA DE FREITAS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ocorrência de julgamento extra petita, desconstituindo a sentença e determinando o retorno dos autos à origem, ficando prejudicada a Apelação interposta, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.60-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0162617-76.2011.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: MARIA LIVRAMENTO RIOS SILVEIRA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.61-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0233234-12.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: RAIMUNDO GUIMARÃES DOS SANTOS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e do recurso de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0120701-96.2010.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: FRANCISCA MARIA ALVES DE SOUSA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.63-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0256065-54.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é impetrante: ANDRÉA MAGALHÃES FERREIRA DA ROCHA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: PRESIDENTE DA CEARAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.64-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000605-03.2017.8.06.0132 – de Nova Olinda, em que é apelante: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, sendo apelado: NERIVAL MARQUES DA COSTA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0882568-10.2014.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: EDGAR JOSÉ DE OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação, para desprovê-los, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.66-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000418-05.2015.8.06.0216 – de Uruburetama, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: WANKS BEZERRA GOMES DA SILVA FILHO - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.67-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014611-37.2016.8.06.0136 – de Pacajus, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PACAJUS, sendo apelado: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DE OLIVEIRA - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.68-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014815-81.2016.8.06.0136 – de Pacajus, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PACAJUS, sendo apelada: MARIA ESMERINDA DOS SANTOS - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”*. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. 2.69-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0259898-80.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é impetrante: JOÃO BATISTA ALVES DE SOUSA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo impetrado: PRESIDENTE DA CEARAPREV – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: *“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do*



voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. DIVERSOS: 3. PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS: 3.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003207-95.2003.8.06.0151 – de Quixadá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, sendo apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.2-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0184120-46.2017.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.3-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0184120-46.2017.8.06.0001/50001 – de Fortaleza, em que é embargante: SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0484771-15.2011.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: PEDRO DA CONCEIÇÃO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003429-24.2018.8.06.0091 – de Iguatu, em que é apelante: ANTÔNIO FILHO FERREIRA DE SOUZA, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0192108-50.2019.8.06.0001/50000 – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargados: ANA CAROLINA SILVA DE SOUSA E MARIA ISABELLY NASCIMENTO DA SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.7-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620128-18.2021.8.06.0000 – de Fortaleza, em que é agravante: MARCOS ANTÔNIO COSTA, sendo agravado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.8-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0175558-14.2018.8.06.0001 – de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ ALBECI DA COSTA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.9-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000239-53.2018.8.06.0188 – de Quixadá, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ, sendo apelado: FRANCISCO ELINILSO RODRIGUES SILVA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.10-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0051129-51.2021.8.06.0071 – do Crato, em que é apelante: MARIA CLARA GALDINO MARIANO, sendo apelados: MUNICÍPIO DE CRATO E ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.11-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0008091-95.2017.8.06.0178 – de Uruburetama, em que é autor: CLÁUDIO CARDOSO DA SILVA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA, sendo réu: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.12-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050109-90.2021.8.06.0114 – de Lavras da Mangabeira, em que é autora: RENATA GONÇALVES CASSIANO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA, sendo réu: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.13-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050117-67.2021.8.06.0114 – de Lavras da Mangabeira, em que é autora: CAROLINA MAIA SÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA, sendo réu: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.14-MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0210788-15.2021.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são impetrantes: LUIZ EDUARDO FERNANDES ALBUQUERQUE, ROSELI PEREIRA GUEDES, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO DE CASTRO, CARLOS ALBERTO ROCHA, IVANILDO BEZERA DE OLIVEIRA, VALDIR GOMES FILHO, RITA MARIA DOS SANTOS SOUSA E VALTER DE OLIVEIRA, sendo impetrado: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.15-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0629526-23.2020.8.06.0000 – de Cascavel, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.16-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000051-25.2008.8.06.0119 – de Maranguape, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARANGUAPE, sendo apte/apdo: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, apte/apdo: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.17-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050542-26.2020.8.06.0051 – de Boa Viagem, em que é apelante: MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM, sendo apelado: FRANCISCO DIEGO RODRIGUES DE ANDRADE - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.18-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000264-93.2019.8.06.0200/50000 – de Solonópole, em que são embargantes: ANTÔNIA LIBÂNIA PINHEIRO DA SILVA, ANA PAULA MAGALHÃES BASTOS, ANTÔNIA ELIEME FERREIRA, ANTÔNIO RENIER MORAIS PINHEIRO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE MILHÃ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.19-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050545-78.2020.8.06.0051 – de Boa Viagem, em que é apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM – IPMBV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM, sendo apelada: DIANA MARIA DA SILVA LOPES DE SOUSA - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.20-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008255-93.2019.8.06.0112 – de Juazeiro do Norte, em que é apelante: JOSÉ JACKSON VIEIRA DA COSTA, sendo apelados: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E CENTRO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO - CETREDE- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.21-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635815-35.2021.8.06.0000 – de Pereiro, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE PEREIRO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.22-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638260-26.2021.8.06.0000 – de Barreira, em que é agravante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL, sendo agravado: MUNICÍPIO DE BARREIRA- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.23-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0620407-67.2022.8.06.0000 – de Quixadá, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: LUCAS SOUZA ALVES. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.24-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002711-50.2018.8.06.0148 – de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PORANGÁ, sendo apelado: ANTÔNIO VAGNER CARREIRO DE MELO - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.25-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050769-08.2020.8.06.0086/50000 – de Horizonte, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.26-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003494-12.2011.8.06.0108 – de Jaguaruana, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: REGINA CELIA DA SILVA. - Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.27-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013178-93.2008.8.06.0001 – de Fortaleza, em que são apelantes: JOSÉ OLAVO PEIXOTO FILHO E EDNA GOMES DE



OLIVEIRA, sendo apelados: ESTADO DO CEARÁ E INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.28-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004905-23.2017.8.06.0127** – de Monsenhor Tabosa, em que é apelante: MARIA GORETE SOUSA VERAS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.29-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0006900-49.2019.8.06.0144** – de Pentecoste, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE, sendo apte/apdo: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, apte/apdo: RAIMUNDO MARCÍLIO SOUSA DA MOTA, apte/apdo: GLEIDSTONY VERÇOSA FIRMIANO - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.30- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0416203-68.2016.8.06.0001** – de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: JOSÉ CARLITO ALVES JÚNIOR ME - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.31-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050702-94.2020.8.06.0069** – de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREAÚ, sendo apelados: SINDICATO DOS PROFESSORES DE COREAÚ- SINDPROC E OSMANI FELISMINO DE MENEZES- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.32-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011449-28.2015.8.06.0117** – de Maracanaú, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelado: VON ROLL DO BRASIL LTDA- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.33-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0049738-74.2017.8.06.0112** – de Juazeiro do Norte, em que é apelante: JOSÉ ROBÉRIO NEVES PARENTE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.34-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0200513-17.2015.8.06.0001/50001** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA LOURENÇO FERNANDES- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.35-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050133-55.2021.8.06.0038** – de Araripe, em que é autora: THAMIRIS CARVALHO MENDES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARARIPE, sendo réu: MUNICÍPIO DE ARARIPE- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.36-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0057940-68.2006.8.06.0001/50002** – de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: HELOÍSA MARIA DE CARVALHO TOMAZ - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.37-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0150064-26.2013.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo embargado: FAMEL-FACO MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.38-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0135211-80.2011.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: EUDENIR BATISTA DA SILVA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.39-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0196165-53.2015.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: BANCO BRADESCO S/A, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.40-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0171456-51.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ELINEIDE RODRIGUES DUARTE, FERNANDO ILDÉBIO PIRES FERNANDES, FLÁVIO LUIZ LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CALDAS ALMEIDA, GIULIANO MARTINS PEIXOTO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.41-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000981-56.2018.8.06.0066/50000** – de Cedro, em que é embargante: MUNICÍPIO DE CEDRO, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.42-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002679-84.2016.8.06.0093** – de Ararendá, em que é apelante: MARIA DO CARMO RODRIGUES SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.43-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0145661-04.2019.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EMPRESAS DE ALUGUEL DE VEÍCULOS E GESTÃO DE FROTAS – ANAV, sendo embargado: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S/A - ETUFOR - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.44-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0130631-07.2011.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é embargante: MARIA AUXILIADORA BEZERRA FECHINE, sendo embargado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.45-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0155816-66.2019.8.06.0001** – de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.46-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0238256-85.2020.8.06.0001** – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: MELC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.47-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006940-25.2017.8.06.0104** – de Itarema, em que são apelantes: CRISTIANE ALVES DA SILVA, JANETE SOUSA TEIXEIRA, FRANCISCO CARLITO DE SOUSA, ANA SHEILA DOS SANTOS SOUSA, FRANCISCA SILVANIA ANDRADE FREITAS, VÂNIA ROSÁRIO DA SILVA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAREMA- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.3.48-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0626680-62.2022.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é agravante: ANDRÉ MARCOS DA COSTA LIMA, sendo agravados: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E ESTADO DO CEARÁ - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES.4-PROCESSO PEDIDO DE VISTA-4.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0134271-71.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA ZULEICA LEANDRO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** –Após a leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, o advogado da Apelante, Dr. Francisco Célio do Nascimento Pereira, OAB/CE: 28.138. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara Desembargadora **Maria Iraneide Moura Silva**, passou a palavra ao Relator do processo que apresentou seu voto no sentido de conhecer do recurso de Apelação, para negar provimento. Em seguida, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado o julgamento. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. Na sessão de hoje, a Exma.Sra. Desa.Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou à Câmara que apresentará seu voto-vista na próxima sessão desimpedida. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Raimundo Nonato Silva Santos e Tereze Neumann Duarte Chaves. Adiado julgamento. Julgamento estendido.**4.2-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000558-88.2013.8.06.0190** – de Quixadá, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ, sendo apelada: LÚCIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA SILVA - Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** – Dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de julgar prejudicados a Apelação e a Remessa Necessária, pediu vista dos autos



para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e **Maria Iraneide Moura Silva**. Adiado o julgamento. Apresentação do voto-vista na próxima semana desimpedida. Adiado julgamento. Na sessão de hoje, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação e da Remessa Necessária, para dar-lhes provimento, divergindo do voto do relator. O Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos-Relator pediu vista dos autos para reexaminar a matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e **Maria Iraneide Moura Silva**. Adiado julgamento. **4.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006336-33.2013.8.06.0095** – de Ipu, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: ERIBERTO SOARES PASSOS E ACON - ASSESSORIA CONTABIL- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** – Dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer da Apelação, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e **Maria Iraneide Moura Silva**. Adiado o julgamento. Apresentação do voto-vista na próxima sessão desimpedida. Adiado julgamento. Na sessão de hoje, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação, para dar-lhe provimento, divergindo do voto do relator. O Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos-Relator pediu vista dos autos para reexaminar a matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e **Maria Iraneide Moura Silva**. Adiado julgamento. **4.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002106-65.2018.8.06.0064** – de Caucaia, em que é apelante: ANTÔNIA MOREIRA MENDONÇA, sendo apelados: MUNICÍPIO DE CAUCAIA E HOSPITAL MUNICIPAL DR. ABELARDO GADELHA DA ROCHA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** – Dando continuidade ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e **Maria Iraneide Moura Silva**. Adiado o julgamento. Na sessão de hoje, dando continuidade ao julgamento, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves apresentou seu voto-vista no sentido de conhecer da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, divergindo do voto do relator. O Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos-Relator pediu vista dos autos para reexaminar a matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e **Maria Iraneide Moura Silva**. Adiado julgamento. **4.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0212032-86.2015.8.06.0001** – de Fortaleza, em que são apelantes: VICTOR JOSUE DE SOUSA ROCHA, CARLOS ROBERTO TELES ROCHA, ELIENE DA SILVA ROCHA E JOCILENE DE SOUSA ARAÚJO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** - Dando prosseguimento ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer da Apelação Cível, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e **Maria Iraneide Moura Silva**. Adiado o julgamento. **4.6-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019609-97.2016.8.06.0055** – de Canindé, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: FRANCISCO CELSO CRISÓSTOMO SECUNDINO, FRANCISCO PAULO SANTOS JUSTA, LEXSANDRO DA COSTA JUSTA E FRANCISCO ARLINDO ANDRADE SOUSA - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**–Dando prosseguimento ao julgamento, após a sustentação oral do representante do Ministério Público do Estado do Ceará, Dr. Luís Laércio Fernandes de Melo, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra ao eminente Relator, que proferiu seu voto no sentido de conhecer da Apelação Cível para negar-lhe provimento. O segundo julgador, Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves decidiu pedir vista dos autos para melhor examinar a matéria. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato Silva Santos – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e **Maria Iraneide Moura Silva**. Adiado o julgamento. **4.7-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0132152-16.2013.8.06.0001** – de Fortaleza, em que são apelantes: ALEX DUARTE SOARES, ADRIANO RIBEIRO DE ALMEIDA, CLAIRTON LIMA MOREIRA, HERONDY ALBUQUERQUE RODRIGUES SERRA AZUL, JOSÉ RICARDO RODRIGUES DA SILVA, THIAGO DE SOUSA COSTA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** –Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral, a advogada dos Apelantes, Dra. Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues, OAB/CE:41.983. Concluída a manifestação da advogada, a Presidente da Câmara, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, voltou a palavra à eminente Relatora, que decidiu pedir vista dos autos para melhor examinar a matéria. Presentes: os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves-Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Francisco Gladysson Pontes. Adiado julgamento. Na sessão de julgamento por videoconferência realizada hoje, por motivo de férias do Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes o julgamento foi adiado. **4.8-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0632371-91.2021.8.06.0000** – de Mauriti, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** – Na sessão de julgamento por videoconferência realizada hoje, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento, para dar-lhe parcial provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento. **4.9-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0632371-91.2021.8.06.0000/50000** – de Mauriti, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: FRANCISCO NARDELI MACEDO CAMPOS - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** - Na sessão de julgamento por videoconferência realizada hoje, após o voto do eminente Relator no sentido de julgar prejudicado o Agravo Interno, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento. **4.10-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0627103-22.2022.8.06.0000** – de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ANTÔNIO AURÉLIO AZEVEDO NETO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**–Na sessão de julgamento por videoconferência realizada hoje, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer do Agravo de Instrumento, para dar-lhe parcial provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Presentes: Os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato Silva Santos-Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado o julgamento. **4.11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001650-37.2017.8.06.0069** – de Coreaú, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: RONEY CARLOS DE CARVALHO E GERARDO CARLOS HARDY NETO - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** – Na sessão de julgamento por videoconferência realizada hoje, após o voto da eminente Relatora no sentido de conhecer da Apelação, para dar-lhe parcial provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Maria Iraneide Moura Silva. Presentes: Os Exmos. Srs. Deses. Tereze Neumann Duarte Chaves - Relatora, Maria Iraneide Moura Silva e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.



Adiado o julgamento. **5-PROCESSO RETIRADO DE MESA-5.1-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005145-79.2015.8.06.0095** – de Ipu, em que é apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, sendo apelados: HENRIQUE SÁVIO PEREIRA PONTES, GESIGLEI DE CARNEIRO MESQUITA MORORÓ - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado julgamento. **5.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006656-14.2011.8.06.0173** – de Tianguá, em que apelante: ANTÔNIO ALBANI ADEODATO, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS** – Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado julgamento. **5.3-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001244-28.2014.8.06.0196** – de Quixadá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IBARETAMA, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**–Após anunciado o processo, decidiu o eminente Relator retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado julgamento. **5.4-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002930-68.2008.8.06.0001** – de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA JUSTIÇA MILITAR, sendo apelado: JOSÉ CARLOS DA SILVA - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES** –Após anunciado o processo, decidiu a eminente Relatora retirá-lo de mesa, para melhor análise. Adiado julgamento. **VOTO DE PESAR:** O Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato Silva Santos propôs voto de pesar para o esposo da servidora Adriana do Vale Farias Saldanha falecida no dia 19 de julho do corrente ano, Dr. Alcides Saldanha-Juiz Federal, voto este extensivo à família enlutada. Acostaram-se ao voto os demais integrantes desta Câmara. **REGISTRO DE PRESENÇA:** A Presidente da Câmara Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva registrou a presença dos estudantes de Direito da Universidade Estadual do Piauí: Yaponyra Aglaia Rodrigues de Araújo, matrícula 1062738; Higo Martins Bezerra, matrícula 1062754; Laríssa Virgínia Lopes, matrícula 1061520; Lara Gabriely Barbosa de Azevedo, matrícula 1062735; Jurandir Pereira Lima, matrícula 1063548 e Débora Cristina Santos Brito, matrícula 1062954. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, Presidente da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: SETENTA E UM (71) recursos cíveis, sendo: **PROCESSOS EXTRAPAUTA: DOIS (02) CONFLITOS DE COMPETÊNCIA CÍVEL; PROCESSOS EM PAUTA: QUARENTA (40) APELAÇÕES CÍVEIS, DOZE (12) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, QUATRO (04) REMESSAS NECESSÁRIAS, CINCO (05) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRÊS (03) AGRAVOS INTERNOS E CINCO (05) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 20 de julho de 2022.

DESA. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA
Presidente

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO - 3ª Câmara de Direito Público

3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0009563-81.2011.8.06.0101 **Apelação / Remessa Necessária.** Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca. Apte/Apdo: Luiz Gaspar Neto. Apte/Apdo: Maria Nazaré Barbosa Gaspar. Advogado: José Eurian Teixeira Assunção (OAB: 6252/CE). Apte/Apdo: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. "A TURMA, POR UNANIMIDADE, ACORDOU EM AVOCAR A

REMESSA NECESSÁRIA E

CONHECER DOS APELOS PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, REFORMANDO, PORÉM,

EM PARTE E DE OFÍCIO, A SENTENÇA, NO QUE SE REFERE AOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA" - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL PARA AVALIAÇÃO DO BEM. ACOLHIMENTO DA QUANTIA ATRIBUÍDA PELO EXPERT. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA INFIRMAR SUAS CONCLUSÕES. PRECEDENTES. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE E DE OFÍCIO, APENAS NO QUE SE REFERE AOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO. 1. CUIDA-SE, NA ESPÉCIE, DE REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÕES CÍVEIS, ADVERSANDO SENTENÇA PROFERIDA PELO M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAPIPOCA, QUE CONCLUIU PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO FORMULADO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA. 2. ORA, É CEDIÇO QUE, NO PROCESSO DE "DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA", A FAZENDA PÚBLICA TRANSFERE PARA SI, COMPULSORIAMENTE, A PROPRIEDADE DE BEM PERTENCENTE A TERCEIRO, POR RAZÕES DE UTILIDADE, NECESSIDADE OU INTERESSE SOCIAL, MEDIANTE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PRÉVIA, JUSTA, E EM DINHEIRO (ART. 5º, INCISO XXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). 3. NÃO POR OUTRA RAZÃO, É QUE, DURANTE A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, HOUVE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, TENDO O EXPERT AVALIADO O IMÓVEL, COM BASE AS NORMAS TÉCNICAS. 4. ASSIM, MUITO EMBORA O ÓRGÃO JULGADOR NÃO SE ENCONTRE, A PRIORI, VINCULADO AO RESULTADO DA PERÍCIA, INEXISTE, AQUI, QUALQUER RAZÃO PARA AFASTA-LO, SENDO, PORTANTO, CORRETA SUA UTILIZAÇÃO PARA FIXAÇÃO DA JUSTA INDENIZAÇÃO DEVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA AOS PROPRIETÁRIOS DO BEM EXPROPRIADO. 5. JÁ NO QUE SE REFERE AO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA, HÁ DE SER ADOTADA A Tese FIRMADA PELO STJ (TEMA Nº 905), E SEU TERMO INICIAL É A DATA DA CONFECÇÃO DO LAUDO DO PERITO NOMEADO PELO JUÍZO A QUO (AGINT NO RESP 1682794/SE) E ART. 3º DA EC 113/2021. 6. POR OUTRO LADO, O STF DECIDIU PELA POSSIBILIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS, NO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO,